



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC-SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n.º 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, **Senhor Emerson Maas**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC**, doravante designado SEBRAE/SC ou CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, CEP. 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Carlos Henrique Ramos Fonseca, Diretor Superintendente, inscrito no CPF nº 28xx45xx978 e por seu Fabio Búrgio Zanuzzi, Diretor Técnico, inscrito no CPF nº 72xx32xx63xx1. **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **75, inc. XV** da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 004/2025 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de Consultoria e ações de capacitação para Consolidação da Rota Turística Encantos do Planalto Norte.

Detalhadamente do objeto:

1.1 Para novas adesões de empresas:

1.2 Sensibilização e Diagnóstico

1.2.1 A etapa de Sensibilização e Diagnóstico é composta por atividades de identificação do potencial turístico da área / região, mapeamento georreferenciado da oferta turística e sensibilização do trade-turístico da região em estudo;

1.2.2 Realizar palestra de sensibilização nos municípios para novos representantes do trade-turístico. Apresentação do tema e oportunidades com a implantação da Rota Turística, com Assinatura do Termo de Adesão dos novos participantes;

1.2.3 Realizar workshop regional para aplicação de diagnóstico individual para os novos empreendimentos participantes com o objetivo de captar dados para subsidiar a elaboração do Plano de Melhorias do empreendimento.



1.3 Desenvolvimento de Produtos Turísticos

- 1.3.2 Esta etapa da metodologia consiste na definição do cardápio de produtos e serviços que farão parte da Rota Turística e na orientação do processo de desenvolvimento / melhoria para que estes produtos e serviços possam atender as exigências da demanda;
- 1.3.3 Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto, com o objetivo de validar das informações inseridas no diagnóstico, registro de imagens (fotos e vídeos), com o objetivo de subsidiar informações para a elaboração do Plano de Melhorias da estrutura e dos serviços oferecidos na propriedade (Visita Técnica de até 4h de duração por empreendimento);
- 1.3.4 Elaborar os planos de melhorias. A partir da visita técnica, será elaborado o Plano de Melhorias (entregue para cada um dos novos empreendimentos integrantes do projeto), com vistas a orientar o processo de desenvolvimento / melhoria da estrutura e dos serviços oferecidos nestes estabelecimentos;
- 1.3.5 Realizar evento regional de entrega dos Planos de Melhorias aos empreendimentos.

1.4 Integração à Rota Encantos do Planalto Norte e aos Roteiros Municipais

- 1.4.1 Realizar Oficinas regionais de co-criação para integração das novas empresas participantes aos Roteiros existentes.

1.5 Para empresas em continuidade do Projeto 2022/2023/2024:

1.6 Adesão das empresas de continuidade

- 1.6.1 Realizar palestra de sensibilização nos municípios para representantes das empresas participantes do projeto entre 2022 e 2024, com apresentação das ações a serem realizadas e Assinatura do Termo de Adesão.

1.7 Formatação de Experiência Turística – Ciclo 1

O empreendedor tomar consciência, conhecer o que é o turismo de experiência, o que o seu empreendimento poderá oferecer, onde poderá chegar com esta participação.

A formatação de experiência turística tem como objetivo criar e estruturar produtos e serviços turísticos que ofereçam aos visitantes experiências únicas e memoráveis. Isso envolve planejar cada detalhe da jornada do turista, desde a escolha de roteiros, atividades e interações culturais até a personalização do atendimento.

A ideia é que essa experiência seja diferenciada e adaptada às expectativas do público-alvo, envolvendo aspectos como:



- Autenticidade: Envolver a cultura local, tradições e costumes;
- Sustentabilidade: Garantir que a experiência respeite o meio ambiente e as comunidades locais;
- Conectividade emocional: Proporcionar momentos que criem vínculos emocionais com o destino;
- Qualidade: Assegurar que todos os serviços oferecidos estejam dentro dos padrões de excelência.

Em resumo, a formatação da experiência turística busca transformar a simples visita em uma vivência que inspire e surpreenda os turistas.

1.7.1 Capacitações coletivas e consultorias individuais para criação de Experiências Turísticas:

1.7.1.1 FASE 1: CONHECER E APRENDER

- ✓ Consultoria Coletiva: O que é Experiência Turística e Tendências de Mercado Aprendendo com outras experiências (Cases de Sucesso) + Apresentação do Ciclo 1 de Construção da Experiência Turística e Adesão dos participantes;
- ✓ Consultoria Coletiva: História e Identidade: descobrindo o legado da nossa região;
- ✓ Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento (até 4 horas por empreendimento);
- ✓ Avaliação das visitas realizadas e construção do Plano de Ação do Empreendimento para a experiência;
- ✓ Consultoria Coletiva para entrega dos Planos de Ação para os participantes.

1.7.1.2 FASE 2: CRIAR

- ✓ Consultoria Coletiva: Construindo a sua Experiência e Identificando as referências;
- ✓ Consultoria Coletiva: Apresentação individual da ideia da experiência construída no Canvas e feedback do grupo auxiliando no preenchimento;
- ✓ Consultoria Coletiva: Feedback Missão de Reconhecimento e Criação da Ficha de Produto – Ciclo 1;
- ✓ Reunião de Encerramento das atividades e Assinatura da adesão do Ciclo 2.

1.8 Ações para os dois grupos de empresas – continuidade e novas



Estas ações visam integrar os dois grupos de empresas participantes, e acontecerão de forma regional.

1.9 Ações de Governança:

1.9.1 Consultorias para orientar a atuação dos 3 Grupos de Trabalho:

1.9.1.1 Projetos;

1.9.1.2 Comercialização;

1.9.1.3 Comunicação;

1.9.2 Consultoria para formatação de Cicloturismo – ciclo 1:

1.9.2.1 Definição da ideia e propósito

1.9.2.1.1 Qual o objetivo da rota?

1.9.2.1.2 Qual público-alvo?

1.9.2.2 Escolha do trajeto

1.9.2.2.1 Estudo de viabilidade entre os municípios: segurança, atrativos, paisagens, infraestrutura de apoio.

1.9.2.2.2 Mapeamento de estradas vicinais, trilhas, rodovias secundárias e ciclofaixas existentes.

1.9.2.2.3 Definição da distância total, pontos de parada e nível de dificuldade.

1.9.2.2.4 Verificação de conectividade com outros modais (ônibus, trens).

1.9.2.3 Diagnóstico do Território

1.9.2.3.1 Levantamento de atrativos turísticos em cada município.

1.9.2.3.2 Identificação de serviços (hospedagem, alimentação, artesanato, aluguel de bikes, manutenção).

1.9.2.3.3 Envolvimento de comunidades e empreendedores locais.

1.9.2.3.4 Análise de segurança e sinalização viária.

1.9.2.4 Planejamento do Projeto

1.9.2.4.1 Elaboração do mapa preliminar da rota.

1.9.2.4.2 Definição de pontos estratégicos (checkpoints, locais de apoio, áreas de descanso).

1.9.3 Consultoria para orientação de gestores municipais com o intuito de auxiliar na proposição de projetos, implantação das ações de seus planos e turismo municipais e Regional (PEDER).



1.10 Ações de Promoção da Rota

1.10.1 Consultoria de Marketing para a Divulgação da Rota Encantos do Planalto Norte:

1.10.1.1 Orientação coletiva para as empresas fortalecerem sua comunicação nas redes sociais;

1.10.1.2 Criação de 100 peças gráficas com textos de apoio para redes sociais (feed e reels);

1.10.1.3 Material gráfico digital dos Roteiros já precificados em 2024 e 2025 para ser entregue nos Famtours;

1.10.1.4 Ajustes nos Cadernos dos Roteiros Municipais, com a inclusão das novas empresas.

1.10.2 Produção de 2 vídeos de divulgação da Rota;

1.10.3 Festival Gastronômico Regional:

1.10.3.1 Módulo 1- Modelagem, gestão e desenvolvimento do programa

1.10.3.2 Módulo 2 - Identidade visual

1.10.3.3 Módulo 3- Design gráfico

1.10.3.4 Módulo 4 - Marketing digital

1.10.3.5 Módulo 5 - Capacitação e mercado

1.10.3.6 Módulo 6 - Gestão e indicadores e da experiência do cliente

Observação: Não estão contempladas nesta proposta as veiculações dos materiais criados (divulgação on-line e off-line), impressões, brindes e eventos de lançamento.

1.11 Ações de Capacitação:

1.11.1 Capacitação em Vídeo Marketing;

1.11.2 Capacitação sobre Atendimento aos Turistas/Anfitriões;

1.11.3 Capacitação em Finanças.

1.12 Ações de Acesso a Mercado:

1.12.1 1 Missão Nacional;

1.12.2 1 Missão de Reconhecimento;



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

1.12.3 3 Famtours

1.12.4 Apoio na participação de 1 Feira Estadual (visita e atendimento no Estande da SETUR, a ser articulado em parceria com à IGR Caminhos do Contestado).

1.12.5 Apoio na participação de 1 Feira Nacional (visita e atendimento no Estande da SETUR, a ser articulado em parceria junto à IGR Caminhos do Contestado).

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 09 (nove) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Municípios, até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

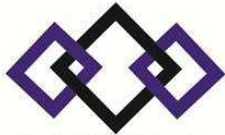
O valor do fornecimento do objeto deste contrato será correspondendo a um total de **R\$ 411.858,33** (quatrocentos e onze oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) em 8 (oito) parcelas mensais correspondendo **51.482,29** (cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos) referentes ao exercício financeiro vigente do Consórcio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de relatório mensal aprovado pela CONTRATANTE, emissão de nota fiscal atestada, e comprovantes de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.



PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica e ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada.

PARÁGRAFO QUARTO Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Segunda, observada as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA– RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Segunda deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.90.00.00.00 - Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Contrato;
- II - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução deste Termo de Contrato;
- III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão de acompanhamento e fiscalização ou fiscal especialmente designados;



V - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;

VI - Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato;

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços conforme especificações deste contrato e Termo de Referência;

II - Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a realizar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste Contrato;

III - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/21, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade dele;

IV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

V - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

VII - Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigar a atender prontamente;

IX - Responder civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou sua demora, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

X - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou



contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

XII – Cumprir o Termo de Referencia conforme Processo Administrativo nº 04/2025 e anexo único desse contrato.

XIII - A desistência do empreendimento vinculado a proposta, deverá ser suprida com adesão de um novo empreendimento do município correspondente.

XIV Em caso de não substituição de novo empreendimento, o CONTRATADO ficará condicionado ao item 5 da cláusula sétima da minuta contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato e fiscal serão especialmente designados, sendo esse responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei no 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NO PAGAMENTO

O não pagamento pelo CONTRATANTE nos termos da cláusula quarta, poderá implicar a suspensão dos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor devido deverá ser corrigido pelo índice de atualização monetária o INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser



calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo



PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I- Lei 14.133/2021;

II- Código Civil;

III- Código Processo Civil;

IV- Código Processo Penal;

V- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que



estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Resolução N° 11 do CODEPLAN-SC, para que produzam os devidos efeitos.

Mafra-SC, 23 de abril de 2025.

EMERSON MAAS
Presidente do CODEPLAN-SC-
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONTRATADO

FÁBIO BURIGO ZANUZZI
DIRETOR TÉCNICO
CONTRATADO

Testemunhas:

Jaime Arcino Dias Junior
CPF: 55X.X82.X09-3X

Pedro Cherem Pirajá Martins
CPF: 09X.8XX.0X7-X8

ANEXO 1 - CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

Projeto:	Gestão	Novos Participantes	Formatação Experiência	GT Projetos	GT Comercialização	GT Marketing	Consultoria Marketing	Curso Videomarketing - 4 turmas	Curso Anfitriões - 3 turmas	Curso Finanças - 3 turmas	Missões	FAMTOURS	Consultoria Cicloturismo	Consultoria gestores municipais	Festival Gastronômico Regional
ABRIL	Entre 23/04 a 25/04 - Sensibilização Porto União e Irineópolis	23/04 a 25/04 - Oficina Diagnóstico	23/04 a 25/04 - Consultoria Coletiva: O que é Experiência Turística e Tendências de Mercado • Aprendendo com outras experiências (apresentação de Cases de Sucesso) • Apresentação do Projeto e Adesão.	28/04 1º encontro - presencial	29/04 1ª encontro - presencial	30/04 1ª encontro - presencial							Início Consultoria Cicloturismo	Início Consultoria Gestores Municipais	Início Consultoria Festival Gastronômico
MAIO	6 ou 7/05 - lançamento projeto	Consultoria Individualizada: Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto	05/05 a 09/05 - Consultoria Coletiva: História e Identidade: descobrindo o legado da nossa região.	2º encontro - online	2º encontro - online	2º encontro - online	Início Consultoria coletiva para as empresas fortalecerem sua comunicação nas redes sociais • Entrega 20 peças	12 a 16/05 - Monte Castelo (PRESENCIAL) 19 a 23/05 - Canoíhas (PRESENCIAL)			30/05 - Missão BNT Mercosul				
JUNHO		Consultoria Individualizada: Realizar visita técnica aos novos empreendimentos participantes do projeto	Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento • construção do Plano de Ação.						18 e 19/06 (PRESENCIAL) - Seu Negócio tem valor - Itaipópolis, Major Vieira e Três Barras	11 a 13/06 - Bela Vista do Toldo (PRESENCIAL) 25 a 27/06 - Papanduva (PRESENCIAL)		03 e 04/06 - Famtour Premium			
JULHO		Construção Plano de Melhoria	Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento • construção do Plano de Ação.	3º encontro - presencial	3º encontro - presencial	3º encontro - presencial	Encerramento consultoria coletiva para as empresas fortalecerem sua comunicação nas redes sociais • Entrega 30 peças		02/07 (VIRTUAL) - História e Patrimônio ; 16/07 (VIRTUAL) - Nosso Contestado	16 a 18/07 - Irineópolis (PRESENCIAL)					
AGOSTO		11 a 15/08 - Oficina Rotetização • Apresentação Experiência 2026	Consultoria Individualizada: Visita técnica de Consultor ao empreendimento • construção do Plano de Ação. 18 a 22/08 - Consultoria Coletiva para entrega dos Planos de Ação.					04 a 06/08 - Mafra (PRESENCIAL) 18 a 22/08 - Porto União (PRESENCIAL)	12, 13 e 14/08 - (PRESENCIAL) Aplicando o que aprendeu - Itaipópolis, Major Vieira e Três Barras		Última semana com data a definir - Missão Nacional				
SETEMBRO		Construção Plano de Melhoria	22 a 26/09 - Consultoria Coletiva: Construindo a sua Experiência e Identificando as referências.	4º encontro - online	4º encontro - online	4º encontro - online	Entrega 30 peças				08 e 09/09 - Missão Reconhecimento	10 e 11/09 - Famtour Enva-Mate	Finalização Consultoria Cicloturismo		06 a 21/09 Festival Gastronômico
OUTUBRO		20/10 a 24/10 - Evento entrega Planos de Melhorias	06 a 10/10 - Consultoria Coletiva: Apresentação individual da ideia da experiência construída no Canvas e feedback do grupo auxiliando no preenchimento e 27/10 a 31/10 - Coletiva: Feedback Missão de Reconhecimento e Criação da Ficha de Produto- Ciclo 1.				Entrega 20 peças • Entrega 2 vídeos regionais					14 e 15/10 - Famtour Geral			Finalização Consultoria Festival Gastronômico
NOVEMBRO			10 a 14/11 - Evento de Encerramento das atividades e Assinatura da adesão do Ciclo 2.				Entrega Cadernos Municipais/Regional • Material Gráfico dos Roteiros Precificados							Finalização Consultoria Gestores Municipais	
DEZEMBRO				5º encontro - presencial	5º encontro - presencial	5º encontro - presencial									
FINANCEIRO	6358,33	73.000,00	99.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	22.500,00	8.500,00	14.000,00	4.500,00	46.000,00	46.000,00	13.000,00	23.000,00	47.000,00
														TOTAL	411858,33

CT-VLI.25.000182 - CODEPLAN-SC.pdf

Documento número #f9eaf259-2482-4d5a-a09f-10bd1fc8d57a
Hash do documento original (SHA256): 1935993b6fe6baf1c21a11d5c563ff4b9ef9e4c4fe1c6d0ff341546c9eca8a12

Assinaturas

- ✓

Pedro Piraja

Assinou para aprovar em 23 abr 2025 às 13:56:40
- ✓

Emerson Maas

Assinou em 24 abr 2025 às 10:00:57
- ✓

Fabio Búrigo Zanuzzi

Assinou para aprovar em 24 abr 2025 às 08:47:48
- ✓

Jaime Arcino Dias Junior

Assinou como testemunha em 23 abr 2025 às 14:15:05
- ✓

Carlos Henrique Ramos Fonseca

Assinou em 25 abr 2025 às 20:44:28

Log

23 abr 2025, 12:08:05	Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 criou este documento número f9eaf259-2482-4d5a-a09f-10bd1fc8d57a. Data limite para assinatura do documento: 23 de maio de 2025 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 abr 2025, 12:08:06	<div>Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: pedropiraja@sc.sebrae.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.</div> <div>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Piraja.</div>
23 abr 2025, 12:08:06	<div>Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: gabinete.mafra@mafra.sc.gov.br para assinar, via E-mail.</div> <div>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Emerson Maas.</div>

23 abr 2025, 12:08:07	<p>Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: Fabio@sc.sebrae.com.br para assinar para aprovar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Búrigo Zanuzzi.</p>
23 abr 2025, 12:08:08	<p>Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: Jaime@sc.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jaime Arcino Dias Junior.</p>
23 abr 2025, 12:08:08	<p>Operador com email assinaturaeletronica@sc.sebrae.com.br na Conta 75434c68-3604-47d5-8420-42e9f59b1640 adicionou à Lista de Assinatura: cfonseca@sc.sebrae.com.br para assinar, via E-mail.</p> <p>Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Henrique Ramos Fonseca.</p>
23 abr 2025, 13:56:41	<p>Pedro Piraja assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedropiraja@sc.sebrae.com.br. IP: 177.174.241.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.571561543059765 e longitude -48.51178803894106. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1185.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
23 abr 2025, 14:15:06	<p>Jaime Arcino Dias Junior assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jaime@sc.sebrae.com.br. IP: 177.155.133.66. Componente de assinatura versão 1.1185.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
24 abr 2025, 08:47:48	<p>Fabio Búrigo Zanuzzi assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail Fabio@sc.sebrae.com.br. IP: 186.211.104.74. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
24 abr 2025, 10:00:58	<p>Emerson Maas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabinete.mafra@mafra.sc.gov.br. IP: 45.7.128.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.124021 e longitude -49.8061241. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1186.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
25 abr 2025, 20:44:28	<p>Carlos Henrique Ramos Fonseca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cfonseca@sc.sebrae.com.br. IP: 179.181.94.113. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.587236189508875 e longitude -48.55239035936652. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.</p>
25 abr 2025, 20:44:29	<p>Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f9eaf259-2482-4d5a-a09f-10bd1fc8d57a.</p>

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f9eaf259-2482-4d5a-a09f-10bd1fc8d57a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.